



**CÂMARA MUNICIPAL DE  
SÃO PAULO**  
**GABINETE DA VEREADORA EDIR SALES**

**PROJETO DE LEI nº**

“Institui o "Programa Árvore Cidadã" no âmbito do Município de São Paulo, dispõe sobre o plantio participativo de árvores em vias e praças públicas, e dá outras providências.”

**A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DECRETA:**

**Art. 1º** Fica instituído o Programa Árvore Cidadã no Município de São Paulo.

**Parágrafo único.** O Programa tem como objetivo geral fortalecer o vínculo de pertencimento e cuidado entre o munícipe e o meio ambiente urbano por meio do plantio participativo de árvores em vias e praças públicas, priorizando as localidades indicadas pelos próprios moradores.

**Art. 2º** São objetivos específicos do Programa Árvore Cidadã:

- I** - promover, de forma democrática e transparente, iniciativas voltadas ao plantio de árvores de espécies adequadas ao meio urbano paulistano;
- II** - envolver a comunidade ativamente nas ações de preservação, cuidado e proteção do patrimônio arbóreo da cidade;
- III** - atuar como instrumento de educação ambiental, conscientizando a população sobre a importância da arborização para a regulação climática, a saúde pública e a qualidade de vida;
- IV** - garantir a ampliação da cobertura vegetal nos bairros com base no engajamento e nas demandas reais de seus moradores.

**Art. 3º** Todo plantio realizado por meio do Programa Árvore Cidadã deverá obedecer estritamente aos critérios técnicos, botânicos e paisagísticos estabelecidos no Manual Técnico de Arborização Urbana do Município de São Paulo, garantindo a acessibilidade e a harmonia com os equipamentos urbanos.

**Art. 4º** As solicitações de plantio deverão ser realizadas por meio do Portal de Atendimento SP156 (site, aplicativo ou central telefônica), mediante a abertura de chamado em categoria específica para o Programa Árvore Cidadã.



**CÂMARA MUNICIPAL DE  
SÃO PAULO**  
**GABINETE DA VEREADORA EDIR SALES**

§ 1º No ato da solicitação, o munícipe deverá fornecer o endereço exato do local desejado para o plantio, seus dados de identificação e a confirmação de concordância com os termos do Programa.

§ 2º O número de protocolo gerado automaticamente pelo sistema do Portal SP156, contendo a data e a hora exatas do registro, será o instrumento oficial e inquestionável para a definição da ordem cronológica de atendimento estipulada nesta Lei.

**Art. 5º** Para garantir a total transparência, impessoalidade e eficiência do Programa, as solicitações de plantio deferidas serão atendidas em rigorosa **ordem cronológica de protocolo**.

**Parágrafo único.** O atendimento da solicitação estará condicionado à viabilidade técnica do local indicado, atestada pelo órgão competente, e à disponibilidade de mudas adequadas nos viveiros municipais.

**Art. 6º** A execução técnica e operacional do plantio caberá integralmente ao Poder Executivo Municipal, por meio das Subprefeituras ou órgão competente, englobando o fornecimento da muda apropriada, a demarcação, a abertura do berço (cova) e a efetivação do plantio.

§ 1º O morador solicitante será informado previamente sobre a data prevista para a execução do serviço, sendo-lhe **facultada** a participação no ato simbólico do plantio, com o intuito de fomentar a cidadania ambiental.

§ 2º A ausência ou a impossibilidade de participação do munícipe no momento da execução não impedirá, nem atrasará, a realização do plantio por parte das equipes da Prefeitura.

**Art. 7º** Após a efetivação do plantio, o munícipe solicitante assumirá o compromisso cívico e voluntário de realizar os cuidados básicos de manutenção da árvore, como a rega frequente e a zeladoria contra danos à muda.

**Parágrafo único.** Em caso de morte, vandalismo ou problema no desenvolvimento da árvore, os moradores deverão comunicar imediatamente o ocorrido ao Poder Executivo via SP156, respeitada a mesma ordem cronológica do Programa para avaliação técnica e eventual substituição.



**CÂMARA MUNICIPAL DE  
SÃO PAULO**  
**GABINETE DA VEREADORA EDIR SALES**

**Art. 8º** O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no que couber, estabelecendo as diretrizes para a execução conjunta e a criação da categoria de atendimento no Portal SP156.

**Art. 9º** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 10** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em



**EDIR SALES**  
Vereadora



**CÂMARA MUNICIPAL DE  
SÃO PAULO**  
**GABINETE DA VEREADORA EDIR SALES**

### **JUSTIFICATIVA**

A cidade de São Paulo, como uma das maiores metrópoles do mundo, enfrenta desafios climáticos severos, como as ilhas de calor, a poluição atmosférica e os eventos extremos de chuva. A ampliação da cobertura vegetal não é apenas uma questão estética ou paisagística, mas uma urgência de saúde pública e de infraestrutura verde. No entanto, sabemos que o sucesso do plantio urbano depende diretamente da manutenção e do cuidado nos primeiros anos de vida da muda — e é exatamente aqui que o Programa Árvore Cidadã inova.

Ao permitir que o munícipe solicite o plantio e assuma voluntariamente o compromisso de regar e zelar pela árvore, estamos promovendo a mais pura educação ambiental na prática. Quando o cidadão se sente parte do processo, os índices de vandalismo despencam e a taxa de sobrevivência das mudas aumenta significativamente. Cria-se um vínculo de pertencimento: a árvore deixa de ser apenas "da Prefeitura" e passa a ser da rua, do bairro e da família que a solicitou.

Outro ponto de extrema relevância desta propositura é a garantia absoluta de transparência e impessoalidade. Ao centralizar as solicitações por meio do Portal SP156 — plataforma já consolidada e de amplo acesso na capital —, garantimos que o atendimento siga uma rigorosa ordem cronológica baseada na data e hora do protocolo gerado pelo sistema. Isso elimina qualquer margem para privilégios, fura-filas ou falta de previsibilidade, garantindo que todo cidadão paulistano seja atendido de forma justa, conforme a viabilidade técnica e a disponibilidade do viveiro municipal.



**CÂMARA MUNICIPAL DE  
SÃO PAULO**  
**GABINETE DA VEREADORA EDIR SALES**

Além disso, o texto foi cuidadosamente elaborado para ser operacionalmente viável para o Executivo. Ao tornar a participação presencial do munícipe no ato do plantio algo facultativo (opcional), garantimos que o cronograma das equipes técnicas das Subprefeituras não sofra atrasos em virtude de desencontros ou indisponibilidade de agenda por parte do morador. A Prefeitura atua com sua força operacional estrutural e o cidadão entra com a parceria, a zeladoria e, caso deseje, com a participação simbólica no momento do plantio.

Trata-se, portanto, de uma medida de inegável interesse público, de baixo impacto financeiro (vez que utiliza a estrutura e os viveiros já existentes) e de imenso retorno ambiental e social para a nossa cidade.

Pelo exposto, e com muita satisfação apresento a iniciativa aos nobres parlamentares com objetivo de ser aprovada, por ser medida revestida de total interesse público.